



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação)

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos do art.º 16º, alínea d) do nº 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

Aquisição de Serviços

**Consultoria para a conceção e desenvolvimento do Projeto Elaboração e Pedido de
Registo para Certificação da Batata da Lourinhã como IGP**

Procedimento com a referência:

ADG/5/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 19.500,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	1
Artigo I. Convite:	3
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	3
Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:	3
Artigo IV. Fundamento da Escolha do Procedimento:	4
Artigo V. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:.....	4
Artigo VI. Proposta:	5
Artigo VII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:.....	5
Artigo VIII. Valor base:	7
Artigo IX. Critério de adjudicação:	7
Artigo X. Análise das Propostas:	7
Artigo XI. Esclarecimento sobre as propostas:.....	8
Artigo XII. Notificação da decisão de adjudicação:	8
Artigo XIII. Documentos habilitação:	9
Artigo XIV. Caução:	11
Artigo XV. Celebração do contrato:	11
Artigo XVI. Despesas e encargos:	11
Artigo XVII. Peças que constituem o procedimento:	11
Artigo XVIII. Disposições Finais:.....	12
ANEXOS	12

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

Artigo I. Convite:

1. O presente convite tem por objeto principal a contratação de serviços – **Consultoria para a conceção e desenvolvimento do Projeto Elaboração e Pedido de Registo para Certificação da Batata da Lourinhã como IGP**, de acordo com as especificidades técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos.

2. As entidades a convidar:

Fornecedor	NIF
TerraProjetos – Consultoria Agrária, Agro-Alimentar e Ambiental, Sociedade Unipessoal, Lda.	504370910

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2534-850), Lourinhã, telefone 261410120 / 160 e fax 261410108, endereço de correio eletrónico: concursos@cm-lourinha.pt e sítio da internet: <http://www.cm-lourinha.pt>.

Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da

Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo IV. Fundamento da Escolha do Procedimento:

Pretende-se efetuar o Pedido de Registo da Certificação da Batata da Lourinhã como IGP, pelo que e atendendo à extrema complexidade e multiplicação de tarefas de um procedimento desta natureza, o município não dispõe de recursos humanos que possa alocar à tramitação processual inerente, pelo que se sugere que este serviço seja realizado por entidade externa. Desta forma será necessário proceder a contratação de empresa especializada, de modo a realizar de forma estruturada e sustentada a elaboração deste pedido de registo.

Face ao exposto e atendendo ao valor base do procedimento, considera-se o Ajuste Direto Geral, ao abrigo da alínea d) do Artigo 20.º do CCP, o procedimento que garante a maior eficácia, garantindo assim os princípios de transparência e igualdade concorrencial consagrados no Código da Contratação Pública.

Artigo V. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo VI, através da Plataforma Eletrónica de Contratação, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> **anexo IV**.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
3. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
4. Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem

patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;

5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo VI. Proposta:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **9 (nove) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 9.º dia** a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. A pedido, fundamentado, de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo VII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite;

- b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço [http://www.acingov.pt.](http://www.acingov.pt;);
2. Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão.
 3. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de segurança, de acordo com o disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.
 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
 5. Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;
 6. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
 7. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
 8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 9. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 10. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 11. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo VIII. Valor base:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

Artigo IX. Critério de adjudicação:

Caso a proposta cumpra com todos os parâmetros indicados no convite e no caderno de encargos, e nada implique a sua exclusão, a adjudicação será efetuada, sem haver lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final, em virtude de apenas ser consultada uma entidade, não havendo termos de comparabilidade.

Artigo X. Análise das Propostas:

1. O serviço requisitante analisa a proposta para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior do presente convite.
2. Esclarecimentos sobre a proposta:
 - a) O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que os serviços considerem necessários.
 - b) Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.
3. **São excluídas as propostas** cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados no artigo VII do presente Convite;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;

- c) Que os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
- d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);
- e) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que a soma dos preços finais dos serviços seja superior ao parâmetro base máximo definido na cláusula 12.^a do Caderno de Encargos;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo XI. Esclarecimento sobre as propostas:

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua e esclarecimentos necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo XII. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de

análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XV do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XIII. Documentos de habilitação:

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de **5 (cinco) dias uteis** a contar da data de notificação de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;

3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

4. **O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação:**

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**, ao presente convite;
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.
- e) Subscrever a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no **anexo III** ao presente Convite e que dele faz parte integrante.

5. **Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução** (se optar por esta última, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro):

- a) Número de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;

- c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
- d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

Artigo XIV. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua actual redacção.

Artigo XV. Celebração do contrato:

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua actual redacção.

Artigo XVI. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XVII. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas.

Artigo XVIII. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Anexos

(Todos os anexos seguintes serão disponibilizados em formato editável)

Anexo I **Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A,
conforme aplicável]

Anexo II **Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Anexo III **Declaração**

Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo
ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro

ANEXO IV

Disponibilização e acesso ao procedimento na plataforma Acingov